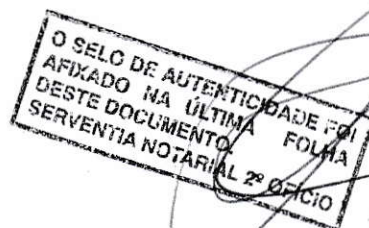




ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PATO FUTSAL

ÍNDICE

Capítulo I	
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE	3
Capítulo II	
ASSOCIADOS.....	5
Capítulo III	
ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.....	6
Capítulo IV	
DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.....	7
Capítulo V	
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	8
Capítulo VI	
ASSEMBLEIAS.....	8
Capítulo VII	
PRESIDÊNCIA.....	11
Capítulo VIII	
GESTÃO.....	12
Capítulo IX	
CONSELHO DE EX-PRESIDENTES.....	14
Capítulo X	
CONSELHO FISCAL.....	14
Capítulo XI	
GESTÃO DE CATEGORIAS DE ATLETAS.....	15
Capítulo XII	
PROCESSO ELETIVO.....	16
Capítulo XIII	
RECEITA E PATRIMÔNIO.....	19
Capítulo XIV	
LIVROS.....	20
Capítulo XV	
INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL.....	21
Capítulo XVI	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
Capítulo XVII	
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23





ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PATO FUTSAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

Artigo 1º - A Associação Esportiva Pato Futsal, constituída no dia 13 (treze) de julho de 2009, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio esportivo, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

2

Parágrafo único: Utilizará como nome fantasia **PATO FUTSAL**.

Artigo 2º - A sede da Associação Esportiva Pato Futsal - localiza-se à Rua Iguaçu, nº 215, Sala 201, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85501-062.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação Esportiva Pato Futsal é indeterminado.

Artigo 4º - A denominação, símbolos e direitos de imagem da Associação Esportiva Pato Futsal são de propriedade exclusiva da Entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

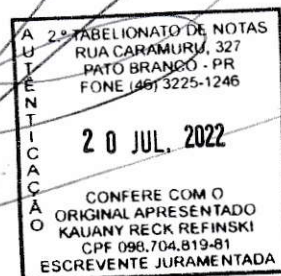
Artigo 5º - É objetivo da Associação Esportiva Pato Futsal:

- Fomentar o esporte amador, através da viabilização e captação de recursos para o desenvolvimento de Projetos de Futsal e demais Modalidades Olímpicas.
- Realizar Eventos, Competições e Festivais Esportivos.
- Difundir e incentivar a prática e o ensino da modalidade de Futsal, formando atletas, gestores e treinadores;
- Promover competições esportivas entre seus associados e participar de eventos com outras associações congêneres;
- Fomentar a modalidade esportiva de Futsal, divulgando os eventos, cursos, treinamentos e demais atividades realizadas pela Associação, através da mídia e de materiais promocionais;
- Filiar-se e reconhecer a Federação Paranaense de Futebol de Salão - FPFS e Liga Futsal Paraná, como órgãos máximos do Esporte no Estado de Paraná;
- Filiar-se e reconhecer a Confederação Brasileira de Futsal CBFS e a Confederação Brasileira de Futebol CBF, como órgãos máximos Esporte no Brasil;
- Promover, Participar e Desenvolver campanhas Filantrópicas e Assistenciais nas áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação Esportiva Pato Futsal, poderá firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como com empresas e instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Esportiva Pato Futsal, não poderá manifestar-se sobre assuntos diversos às suas finalidades, sendo vedado o seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas e não permitirá qualquer tipo de discriminação por sexo, raça, deficiência física, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, e nacionalidade.

Parágrafo único: Associação Esportiva Pato Futsal, poderá participar de entidades representativas de sua classe.





Artigo 8º - O exercício financeiro e fiscal da Associação Esportiva Pato Futsal, coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro social da Associação Esportiva Pato é constituído por associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação, obedecendo à seguinte classificação:

3

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Contribuinte;
- IV. Associado Benemérito;
- V. Associado Voluntário;
- VI. Associado Atleta.

Artigo 10º - É considerado Associado Fundador, a pessoa física que estiver presente e participar da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinar a Ata da Fundação, com o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

Artigo 11º - É considerado Associado Efetivo, o Associado disposto a colaborar com os se objetivos do Associação Esportiva Pato Futsal.

Parágrafo Único: Pode ser Associado Efetivo qualquer pessoa ou associado aprovado pela Presidência. Essa pessoa possui o direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação, à partir de sua nomeação pela Presidência,

Artigo 12º - É Associado Contribuinte, pessoa física que venha solicitar sua adesão após Assembleia de Constituição e que pague mensalidades, sem direito a votar e ser votado.

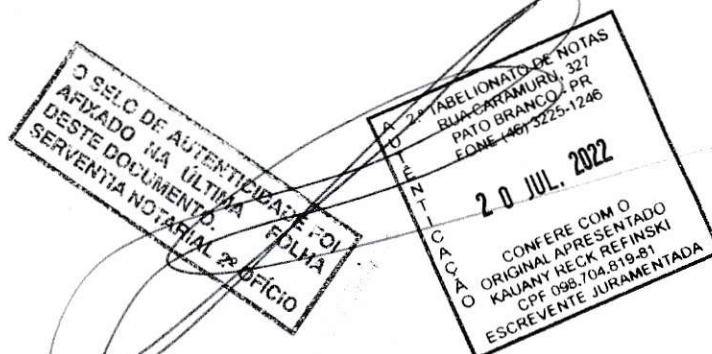
Artigo 13º - É Associado Benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes a Associação Esportiva Pato Futsal, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, cuja titulação é concedida em Assembleia Geral, estando isento do pagamento de mensalidades, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 14º - É Associado Voluntário, pessoa física que participe habitualmente de serviços voluntários da Associação Esportiva Pato Futsal, estando isento do pagamento de mensalidades, sem direito a voto e ser votado.

Artigo 15º - É Associado Atleta, pessoa física que participe como atleta nos treinamentos da Associação Esportiva Pato Futsal de forma constante, que pague mensalidades ou não, sem direito a votar e ser votado.

Artigo 16º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de Associado.

Artigo 17º - Os Associados, mesmo em exercício de cargos eletivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da Associação Esportiva Pato Futsal.





CAPÍTULO III - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18° - Para sua admissão o Associado deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pela Presidência e, uma vez aprovado, o Presidente em Ato Discricionário Nomeará o novo Associado, o qual será informado do seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Parágrafo único: Não haverá cobrança de contribuição associativa.

Artigo 19° - A expedição da categoria de Associado Benemérito será decidida em Assembleia Geral, sendo categoria vitalícia.

Artigo 20° - Quando um Associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da Centro Integrado para o Desenvolvimento do Esporte Amador - Pato Futsal, será passível das seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) exclusão do quadro de Associados.

Parágrafo único: De toda penalidade imposta a qualquer Associado, cabe recurso ao Conselho Fiscal no prazo de trinta dias da ciência da decisão, podendo para tanto apresentar prova testemunhal ou documental.

Artigo 21° - A advertência informando o motivo será elaborada por escrito pela Presidência e entregue protocolada com aviso de recebimento.

Artigo 22° - Ocorrendo repetição do fato, o Associado será suspenso dos seus direitos pela Presidência, com exposição dos motivos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos.

Artigo 23° - Perdurando o fato ou se cometer mais transtornos num período de 12 (doze) meses ou por outro motivo relevante, a Presidência proporá sua exclusão à Assembleia Geral.

Artigo 24° - Quando for proposta sua exclusão à Assembleia Geral, o Associado terá amplo direito de defesa.

Artigo 25° - Associado excluído poderá solicitar seu retorno ao quadro associativo após 03 (três) anos de afastamento.

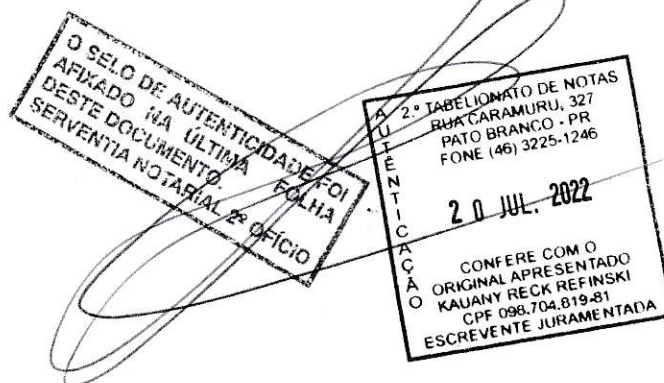
Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26° - Para demissão espontânea, basta o Associado encaminhar a solicitação de seu afastamento temporário ou definitivo através de correspondência dirigida a Presidência.

Artigo 27° - O Associado que solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver uma precedência administrativa quando do seu afastamento.

Artigo 28° - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a Associação Esportiva Pato Futsal, a Presidência poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29° - Quando qualquer associado ou usuário abandonar suas atividades, sem justificativa, sua exclusão será automática.





CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 30° - São direitos do Associado:

- a) frequentar as dependências da associação;
- b) aos Associados Efetivos e Fundadores, candidatarem-se à cargos eletivos junto à Presidência e Conselho Fiscal;
- c) participar das Assembleias;
- d) acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação.

5

Artigo 31° - São deveres do Associado:

- a) acatar as decisões da Assembleia e da Presidência;
- b) respeitar o presente estatuto, atendendo os objetivos e finalidades da Associação Esportiva Pato Futsal.
- c) zelar pelo nome da Associação Esportiva Pato Futsal;
- d) satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a associação;
- e) ao Associado Atleta, não competir em provas oficiais ou amistosas por outra associação congênere sem a autorização da Presidência.

Artigo 32° - Os Associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, desde que aprovados pela Presidência, para desenvolver atividades de:

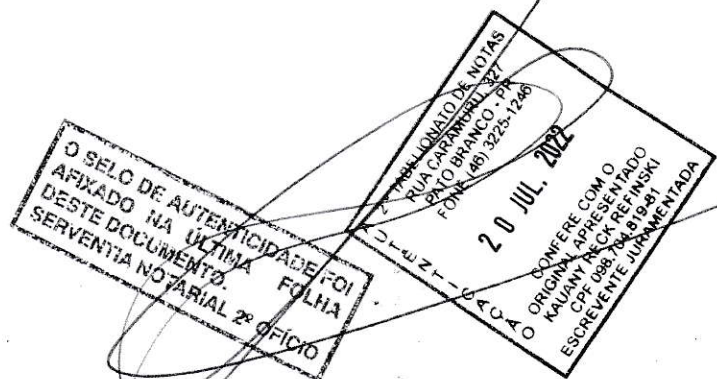
- a) voluntariado;
- b) eventos de confraternização;
- c) outras atividades de interesse dos Associados;

Parágrafo único: Para realização das atividades é exigida a aprovação da Presidência e comunicado à Gestão Administrativa da Associação, indicando um responsável.

CAPÍTULO V - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 33° - A Associação Esportiva Pato Futsal é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Gestão;
- IV. Conselho de Ex - Presidentes
- V. Conselho Fiscal.





CAPÍTULO VI - ASSEMBLÉIAS

Artigo 34° - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo de decisão da Associação Esportiva Pato Futsal, composta pelos membros da Presidência, membros da Gestão, Associados Fundadores, Associados Efetivos e Gestor de categoria de atleta.

Parágrafo único: Os membros da Presidência e membros da Gestão terão peso de voto valendo 03 (três), os Associados Fundadores terão peso de voto valendo 02 (dois), os Associados Efetivos e Gestor de categoria de atleta terão peso de voto valendo 01 (um).

Artigo 35° - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre no final de cada ano, preferencialmente no mês de dezembro;

Artigo 36° - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger membros da Presidência;
- b) preencher cargos vagos, na forma deste estatuto e, quando de sua atribuição, conceder licença aos membros por ela eleitos;
- c) autorizar alienação de bens imóveis;
- d) delegar poderes especiais ao Presidente para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa dele, ouvido, quando for o caso, o Conselho Fiscal;
- e) aprovar planos de trabalho;
- f) aprovar balanço e contas

Artigo 37° - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir sempre que o assunto for de interesse da Associação Esportiva Pato Futsal.

Artigo 38° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) alterar ou reformar o presente estatuto, para isso deve se observar o quórum indicado no § único do Art.34;
- c) dissolução da Associação Esportiva Pato Futsal;
- d) inclusão e exclusão de Associados;
- e) destituição de administradores;
- f) demais assuntos de relevância.

Parágrafo único: A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário, que alude a letra "b" deste artigo, somente pode ser feita, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos membros e com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos mesmos; e, em segunda chamada, com a presença de qualquer quórum, sendo necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 39° - A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada:

- a) por edital publicado na imprensa local e mídias sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;





b) ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

c) ou por fixação no quadro de avisos da Secretaria, na sede com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

Artigo 40° - A instalação da Assembleia Geral ocorrerá:

a) em primeira convocação, com no mínimo a metade dos associados em plena posse dos seus direitos e obrigações;

b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Parágrafo único: Para deliberações que exijam quórum qualificado, deve-se observar o previsto nos artigos específicos.

Artigo 41° - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a data de sua realização, horário, local com endereço completo e pauta a ser deliberada.

Artigo 42° - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

a) Presidente da Associação;

b) Conselho Fiscal;

c) por 1/5 (um quinto) dos Associados em plena posse de seus direitos e obrigações, conforme Artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 43° - As deliberações da pauta da Assembleia Geral serão em forma de votação, por concordância da maioria absoluta dos associados presentes em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Na instalação da Assembleia Geral estará disponível uma lista Associados com direito de voto, conforme pauta, categoria e situação do Associado.

Parágrafo Segundo: A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data sem a necessidade de nova convocação desde que aprovado pelos presentes.

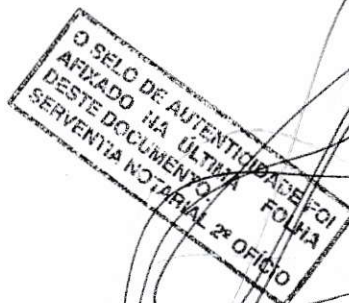
Artigo 44° - A forma de votação de pauta da Assembleia Geral será regulamentada no regimento interno.

Artigo 45° - As Assembleias são abertas à participação pública com direito de manifesto, mas sem direito a voto, exceção se faz às sessões realizadas para alteração estatutária e para eleição da Presidência e Conselho Fiscal, situação que somente poderão estar presentes os Associados com direito a voto.

CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 46° - A Presidência da Associação Esportiva Pato Futsal compõe-se de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato consecutivo e ininterrupto de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Primeiro: No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência de acordo com o presente estatuto.





Parágrafo Segundo: Para fins de contagem da limitação da reeleição, consoante preconizado na Lei 9.615/1998, tal deliberação valerá a partir da próxima eleição para Presidência, isto é, após a reforma deste estatuto, não computando-se mandatos exercidos até a presente data.

Artigo 47º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) representar A Associação Esportiva Pato Futsal;
- b) convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- c) representar a Entidade em juízo ou fora dele, outorgar quaisquer procurações, credenciar e destituir representantes, bem como indicar Gestores ou Associados para representá-lo se assim o desejar;
- d) assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- e) nomear membros da Gestão, bem como novos Associados;
- f) administrar a Associação Esportiva Pato Futsal em conjunto com os demais membros da Gestão, não podendo se estender ao Conselho Fiscal;
- g) definir planos de trabalho com os demais membros da Gestão e demais Conselhos;
- h) responder judicial e extrajudicialmente pela gestão;
- i) transigir, desistir, conceder moratória;
- j) conceder anistia de caráter disciplinar ou pecuniário;
- k) fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas;
- l) emitir todos os atos que complementem este Estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas, técnicas e de caráter normativo, inclusive os que estabeleçam os valores das taxas, anuidades e demais emolumentos eventualmente cobrados pela Entidade, podendo delegar a competência para a prática de determinados atos, sempre com caráter de adoção e observância obrigatória pelos Associados;
- m) propor à Assembleia Geral a reforma deste estatuto.

Artigo 48º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir ou representar o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer de acordo com o presente estatuto, quando não impedido;
- c) Assistir o Presidente na representação da Associação Esportiva Pato Futsal nos atos e eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença;
- d) Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO

Artigo 49º - A Gestão é o órgão de execução e administração das atividades operacionais da Associação Esportiva Pato Futsal.





Artigo 50° - Os cargos de Gestão são nomeados pela Presidência, sendo também por ela empossada, com mandatos iguais a esta.

Artigo 51° - Os membros da Gestão não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

9

Parágrafo único: A responsabilidade prevista neste Artigo prescreverá em 01 (um) ano após o conhecimento do fato ou após o término do mandato do Presidente à época da infração.

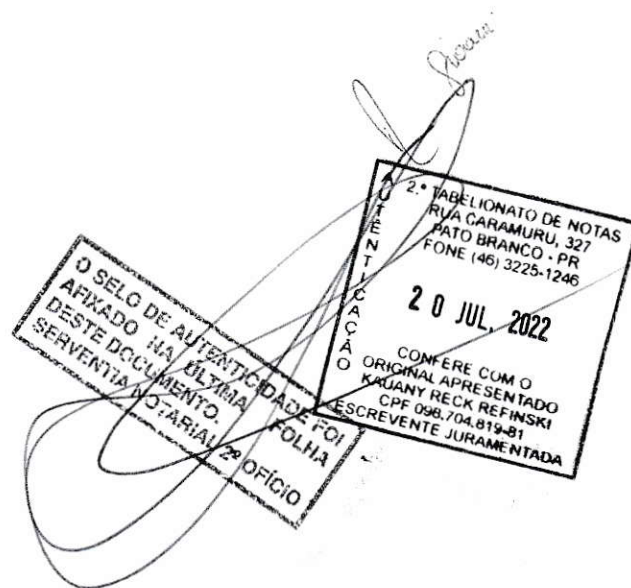
Artigo 52° - A Gestão é composta por membros nomeados pela Presidência entre os Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição, ocupando os seguintes cargos:

- I. Gestão Administrativa; subdividindo-se em Gerente Administrativo e Supervisor Administrativo;
- II. Gestão Esportiva;
- III. Outras Gestões.

Parágrafo único: No caso de vacância de membro da Gestão, os membros remanescentes poderão nomear membro substituto que deverá ser homologado na Assembleia subsequente.

Artigo 53° - Compete a Gestão Administrativa:

- a) atuar no planejamento, gerência, execução e administração das atividades operacionais da Associação;
- b) secretariar reuniões e Assembleias;
- c) cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- d) organizar os planos de trabalho;
- e) procurar meios de atualização técnica da Associação Esportiva Pato Futsal;
- f) acompanhar as atividades das gestões de categorias de atletas;
- g) arquivar documentos e correspondências;
- h) manter sobre sua guarda os livros da Associação Esportiva Pato Futsal;
- i) gerenciar as ações pertinentes ao departamento;
- j) organizar a contabilidade;
- k) montar balanço anual e balancetes;
- l) proceder ao recebimento e pagamentos;
- m) gerenciar as ações pertinentes ao departamento jurídico da Associação;
- n) gerenciar as ações pertinentes ao departamento comercial da Associação;
- o) gerenciar as ações pertinentes ao departamento de pessoal e de recursos humanos;
- p) outras ações que lhe forem incumbidas.





Artigo 54° - Compete a Gestão Esportiva:

- a) atuar na preparação e desenvolvimento dos atletas em treinamento;
- b) acompanhar e avaliar o desempenho de atletas;
- c) reunir-se com os treinadores periodicamente;
- d) gerenciar as ações pertinentes ao departamento de preparação física;
- e) gerenciar as ações pertinentes ao departamento de materiais e preparação de jogos e treinamentos;
- f) outras ações que lhe forem incumbidas.

10

Artigo 55° - Compete aos outros Gestores assumirem suas funções devidas.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 56° - O Conselho de Ex-Presidentes é formado por todos aqueles associados que exerceram cargo de Presidente da Entidade.

Artigo 57° - O Conselho de Ex-Presidentes é presidido pelo último Presidente da Entidade, que por sua vez, passará o cargo para o próximo ex-presidente e, assim sucessivamente, observando o critério da anterioridade.

Artigo 58° - O conselho de Ex-Presidente tem função consultiva, prestando assessoria e aconselhamento diretamente à Presidência e membros da Gestão da Entidade, sempre que solicitado.

Artigo 59° - As deliberações quanto a aconselhamento e consultoria serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião do Conselho.

Artigo 60° - Poderá o Conselho de Ex-Presidentes solicitar reunião do Conselho Fiscal, para exame de situação específica da Entidade e que se refira à sua gestão.

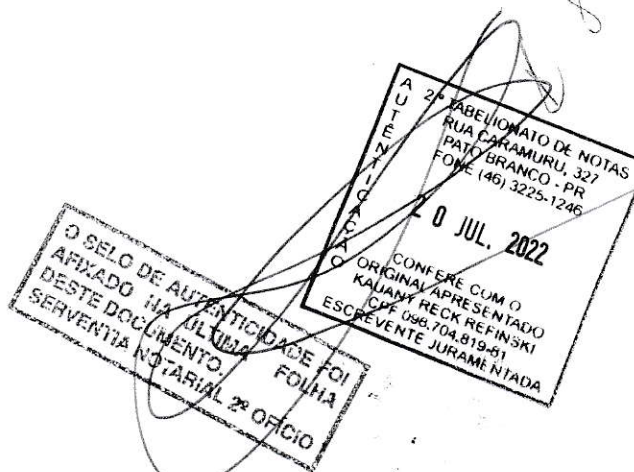
CAPÍTULO X - CONSELHO FISCAL

Artigo 61° - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os Associados Efetivos e Fundadores.

Parágrafo único: Em não havendo número suficiente de Associados aptos a compor o Conselho Fiscal na primeira gestão após a reforma deste estatuto, poderá o estatuto funcionar excepcionalmente apenas com membros efetivos.

Artigo 62° - Conselho Fiscal que, logo após a posse, deve eleger, por maioria de votos, o seu Presidente, dentre os membros efetivos, funciona com a presença da maioria destes, competindo-lhe:

- a) examinar, em qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Entidade, consolidado no Balanço Geral e demonstrações financeiras;





- c) denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) reunir-se, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da Entidade;
- e) supervisionar os procedimentos contábeis da auditoria externa independente se houver a contratação dela;

11

Artigo 63° – Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer, quando solicitado pelo Presidente da Entidade ou pela Assembleia Geral, a respeito de qualquer assunto referente à administração financeira do Pato Futsal.

Artigo 64° - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) presidir reuniões e Assembleias;
- b) assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- c) representar o Conselho Fiscal perante a Presidência.

Artigo 65° - Compete aos Suplentes do Conselho Fiscal, substituir o efetivo nas faltas e impedimentos;

Artigo 66° - No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, a Presidência poderá nomear os membros, os quais deverão ser homologados na Assembleia subsequente.

Artigo 67° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 68° - Os membros eleitos do Conselho Fiscal poderão se destituídos de seus cargos, somente, nas condições estabelecidas previamente ao seu início e por determinação de órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

Artigo 69° - O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por Regimento Interno.

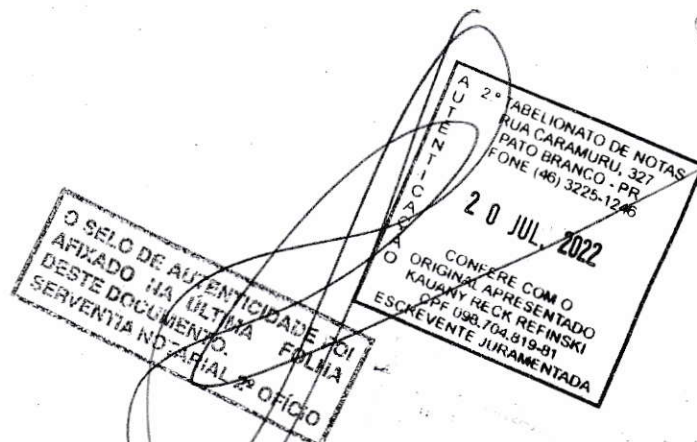
CAPÍTULO XI - GESTÃO DE CATEGORIA DE ATLETAS

Artigo 70° - A Gestão de Categoria tem a função de garantir a representação da categoria de atletas:

- a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
- b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- c) nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 71° - A categoria de atleta elegerá um Gestor para sua representação, podendo ser associado ou não.

Artigo 72° - O gestor de categoria de atletas deverá reunir-se, sempre que houver necessidade, com a Presidência e/ou Gestores para avaliação dos trabalhos, projetos e programas,





CAPÍTULO XII - PROCESSO ELETIVO

Artigo 73º - Os cargos eletivos para Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações.

Parágrafo único: Caso o Associado esteja concorrendo ou exercendo cargos públicos eletivos, ficará impossibilitado de candidatar-se ou exercer cargos eletivos do Conselho Fiscal da Associação Esportiva Pato Futsal.

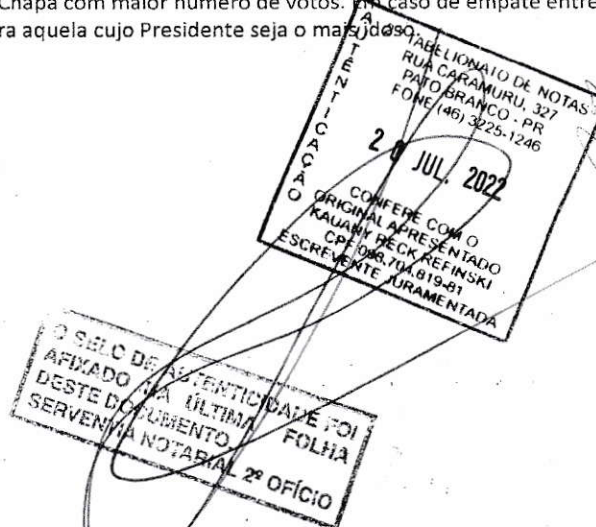
12

Artigo 74º - As chapas candidatas deverão inscrever-se com os respectivos nomes e cargos dos integrantes, em 2 (duas) vias protocoladas junto à secretaria da Associação Esportiva Pato Futsal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

Parágrafo único: Encerrado o prazo de inscrição com o registro de apenas 01 (uma) chapa, não haverá necessidade de realizar o pleito, restando à Comissão Eleitoral notificar a Presidência para que no dia agendado para a Assembleia Geral Extraordinária de Eleição seja feita aclamação da única chapa inscrita.

Artigo 75º - A eleição ocorrerá a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- a) Serão indicados pelo Presidente 02 (dois) membros entre os Associados, os quais podem concorrer a nenhum cargo eletivo, para condução da Assembleia de eleição, que os quais comporão a Comissão Eleitoral;
- b) Um dos membros será o Presidente da Comissão e outro, o secretário;
- c) Instaurada a Assembleia Geral para a eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral passará à leitura do Edital de Convocação, bem como, das Chapas elegíveis e seus membros;
- d) Será anunciado o horário de início e horário final da votação, que terá intervalo mínimo de 03 (três) horas consecutivas; neste prazo o Associado apto a votar deverá comparecer à mesa da Comissão Eleitoral e assinará a lista de votação, realizando a retirada de uma cédula eleitoral a qual, após preenchida em espaço reservado, será imediatamente depositada na urna eleitoral que estará em local reservado;
- e) A votação será secreta, aberta a todos associados que estejam em plena posse dos seus direitos e obrigações;
- f) No ato de votar, o associado apto a votar será identificado por documento de identidade civil, provido de fotografia, de modo a não ensejar qualquer dúvida sobre a identificação;
- g) Será considerado nulo o voto cuja cédula contiver marcação ou anotação diversa da exigida pela Comissão Eleitoral;
- h) Concluído o período identificado na letra "d" deste artigo, ou se todos os Associados habilitados já tiverem exercido o voto, declarar-se-á encerrada a votação, não sendo aceita a votação de qualquer Associado que se apresente após tal declaração;
- i) Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado por um representante de cada Chapa concorrente, realizará a contagem de cédulas e, verificando que estão em idêntica quantidade às assinaturas apostas na lista de votação, passará a apurar os votos.
- j) Será proclamada vencedora a Chapa com maior número de votos. Em caso de empate entre as Chapas, será declarada vencedora aquela cujo Presidente seja o maior dos.





l) Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente;

m) Encerrado o escrutínio, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Primeiro: É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2o grau do Presidente.

Parágrafo Segundo: É vedada a inscrição de nome individual para concorrer a qualquer dos cargos.

13

Artigo 76° - A Comissão Eleitoral comunicará aos presentes e publicará no site da Entidade e em Edital na Sede da Associação o resultado da eleição, quando então aberto o prazo de 03 (três) dias para que os concorrentes apresentem eventual impugnação, a qual deverá ser protocolada junto à secretaria da Associação Esportiva Pato.

Parágrafo Primeiro: Essa impugnação somente poderá versar sobre eventual divergência entre a listagem de assinaturas dos Associados votantes e as respectivas cédulas eleitorais ou sobre ato que configure fraude eleitoral.

Parágrafo Segundo: A impugnação será avaliada pelo Conselho Fiscal e Presidência em exercício e Conselho de Ex Presidentes.

Parágrafo Terceiro: Esgotado o prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará publicar em 05 (cinco) dias as respectivas respostas e homologará o resultado do pleito.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo impugnação da eleição e sendo anulada a mesma, será realizada nova Assembleia de Eleição no prazo máximo de 60 (sessenta), dias corridos e prorrogados automaticamente o mandato da gestão em exercício, até que a nova Diretoria tome legalmente sua posse.

Artigo 77° - Ato contínuo, após resolução de eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral agendará a data da posse da chapa eleita, em até 10 (dez) dias corridos da data da Assembleia de Eleição.

Artigo 78° - Questões surgidas no decorrer da realização da Assembleia Geral de votação, deverão ser prontamente suscitadas e levadas ao conhecimento da Comissão Eleitoral, que após lavrar em ata a impugnação, decidirá de plano, constando em ata a respectiva decisão.

Artigo 79° - É facultada aos candidatos a realização de campanha eleitoral. Todavia, a Entidade não incorrerá em quaisquer custos dessa natureza.

Artigo 80° - Na propaganda eleitoral das chapas concorrentes, é proibida:

I - A ação ou propaganda de qualquer natureza junto à mesa receptora de votos, bem como a chamada boca de urna no local em que estiver em funcionamento o recinto de votação;

II - A execução de qualquer expediente que ameace a liberdade de votos ou que dificulte o normal desenvolvimento dos trabalhos;

Artigo 81° - Com objetivo da manutenção do equilíbrio na disputa no processo eleitoral em curso, fica expressamente vedada a prática que envolva o fornecimento de benefícios de qualquer espécie ou o pagamento de valores, em troca de votos, sob pena de impugnação da chapa ou cassação do registro (se este já tiver sido deferido), nas hipóteses em que o ilícito for comprovado.

Artigo 82° - Os prazos serão computados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, contando-se inclusive os fins de semana e feriados.

Parágrafo Único: Na hipótese de o prazo findar em final de semana ou feriado, será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.





Artigo 83° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- a) Identidade (RG ou equivalente),
- b) CPF,
- c) Comprovante de residência atual, com no máximo 90 dias;
- d) Certidão negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca em que residem;

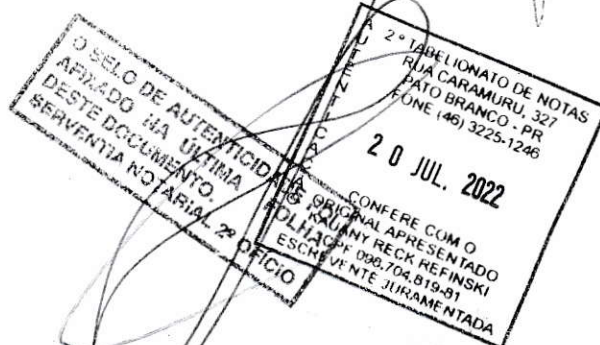
14

Parágrafo único: Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada, realizando-se nova eleição como determinado no § 4o do art. 76.

CAPÍTULO XIII - RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 84° - Constitui receita da Associação Esportiva Pato Futsal:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associados ou não;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,
- c) doações e legados,
- d) produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades,
- e) usufrutos que lhe forem conferidos,
- f) resultado de quotas de participação,
- g) rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- h) resultado de bilheteria de eventos,
- i) receitas de produção e comercialização de produtos próprios e de terceiros,
- j) receitas de prestação de serviços,
- k) patrocínios,
- l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,
- m) captação de renúncia e incentivo fiscal,
- n) direitos autorais, royalties, franquias,
- o) juros bancários e outras receitas financeiras,
- p) recursos estrangeiros,
- q) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- r) taxas de licenciamento,
- s) taxas de locação.





Artigo 85º - Associação Esportiva Pato Futsal aplica suas receitas, rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 86º - O patrimônio da Associação Esportiva Pato Futsal será constituído de bens identificadas em escritura pública que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 87º - A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou particulares a que venha gravar ônus sobre patrimônio da Associação Esportiva Pato Futsal dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Presidência em exercício.

16

CAPÍTULO XIV - LIVROS

Artigo 88º - Associação Esportiva Pato Futsal manterá os seguintes livros:

- a) livro de presença das Assembleias e reuniões,
- b) livro de ata das Assembleias e reuniões,
- c) livros fiscais e contábeis,
- d) demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Artigo 89º - Os livros estarão sob a guarda do Gestor Administrativo da Associação Esportiva Pato Futsal, devendo ser validado pelo Presidente e o titular do Conselho Fiscal.

Artigo 90º - Os livros estarão na sede da Associação Esportiva Pato Futsal, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados, desde que comprovem o legítimo interesse, poderão obter cópias dos livros, todavia sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XV – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Artigo 91º - Servirá de instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna da Associação Esportiva Pato Futsal, os seguintes:

- a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- c) a publicação anual de seus balanços financeiros;
- d) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Parágrafo único: É garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação, os quais serão publicados, integralmente, no sítio eletrônico desta Entidade.





CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92° - Os cargos da Presidência, Gestão, Conselho Fiscal e Gestor de Categoria de Atletas não são remunerados pelo seu exercício seja a que título for ficando expressamente vedado o recebimento por parte de seus membros de qualquer gratificação, bonificação, lucro ou vantagem, observada a exceção contida no inciso VI do art. 95.

16

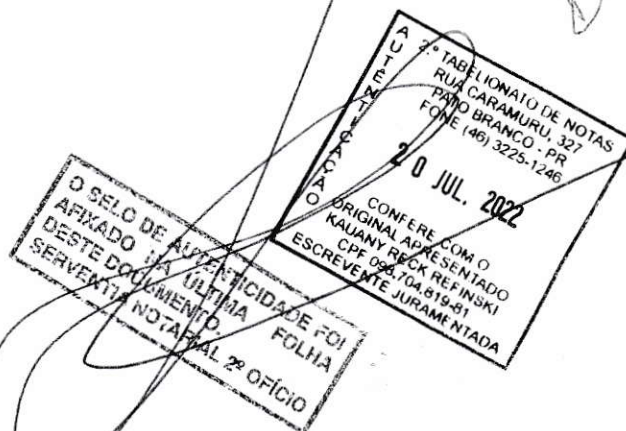
Artigo 93° - Caso um membro da Presidência ou Conselho Fiscal pretenda concorrer a cargos públicos eletivos, deverá desincompatibilizar-se do cargo em exercício 60 (sessenta) dias antes de sua oficialização como candidato.

Artigo 94° - Para extinção da Associação Esportiva Pato Futsal, deverão ser obedecidos os seguintes quesitos:

- I. Convocação pela imprensa local de Assembleia Extraordinária especialmente para discussão do tema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;
- II. Aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes,
- III. Resolvido pela extinção e satisfeitas as obrigações, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação

Artigo 95° - Em atendimento ao disposto nas legislações vigentes para obtenção de qualificações e titulações de organizações de interesse público, o presente estatuto fica regido pela seguinte norma:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Esportiva Pato Futsal.
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o Artigo 94 do presente estatuto, a destinação do patrimônio líquido será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação;
- V. não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- VI. nas normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação Esportiva Pato Futsal, fica determinado no mínimo:
 - a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
 - b) publicação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.





- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos provenientes fontes governamentais, como Termo de Parceria e outros, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação Esportiva Pato Futsal será realizada conforme determinado no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.
- e) a aprovação das prestações de contas anuais por Conselho de Direção (Presidência), precedida por parecer do Conselho Fiscal.

17

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 96º - É obrigatório a Presidência eleita e a Gestão nomeada cumprir todos os compromissos assumidos pelas gestões anteriores, salvo se atentarem contra a Legislação, Estatuto ou Regulamento Interno.

Artigo 97º - Para fins do cumprimento do Mandato da gestão anterior, o qual vigorará até 09/09/2022, bem como para adequação à nova estrutura de Gestão Estatutária, fica determinado que a Presidência da Associação Esportiva Pato Futsal, excepcionalmente neste período entre a aprovação deste novo Estatuto Social e a eleição para a posse da Nova Gestão, será exercida pelo atual Presidente da Diretoria Executiva da entidade.

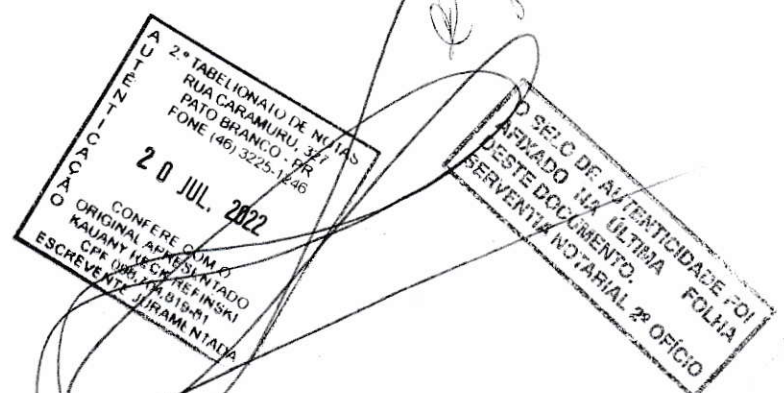
Parágrafo Primeiro: Esclarecendo que tal mandato excepcional não importa na contabilização e no impedimento previsto no Art. 46, última parte, deste Estatuto, posto que para aplicação do mencionado artigo, somente haverá a contabilização a partir da posse da nova Presidência, a qual será eleita à luz deste novo Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Permanecem nos cargos ainda os membros da Diretoria Executiva, que era composta pelo Presidente, conforme descrito no caput, além da Tesoureira e da Secretária, as quais temporariamente ocuparão os cargos de Gerente Administrativo e Supervisor Administrativo, atuando na Gestão Administrativa da Entidade, consoante descrito no Art. 52 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Os cargos do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) também serão mantidos até a realização de novo pleito, devendo haver o cumprimento de seus mandatos e suas funções de forma regular.

Parágrafo Quarto: Os cargos previstos na Diretoria Social do antigo Estatuto Social foram EXTINTOS, razão pela qual os Associados investidos nestas funções em 2014, deixam de fazer parte dos órgãos de Gestão da Entidade a partir desta data.

Artigo 98º - Este estatuto e suas modificações, devidamente aprovados pela Assembleia Geral da Associação Esportiva Pato Futsal, vigoram a partir da data de sua averbação no Serviço de Registro Público de Pessoas Jurídicas ou outro Serviço Notarial com esta competência no município de Pato Branco, Estado do Paraná.





Artigo 99º - Fica eleito o foro de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas, ou pendências judiciais decorrentes do presente Estatuto.

18

Pato Branco/PR, 14 de abril de 2022.

Giovani Rodrigo Geron
Giovani Rodrigo Geron

Associação Esportiva Pato Futsal

Ricardo José Carnieletto
Ricardo José Carnieletto

OAB/PR 40016

Emolumentos	24,60	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152. Centro. Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. <u>Oficial</u> Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0079944 Registrado sob Nº 0001371/18 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 27 de abril de 2022.
Funrejus	9,92	
Microfilme	0,74	
Fundep	1,23	
Funarpen	1,50	
Issqn	0,74	
Distribuidor	11,51	
Total	RS 50,24	Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor Selo Digital-F934M6wqdgHhA296UnwFcxTG
	VRC 100,00	

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

